



RESOLUÇÃO Nº 11/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece as competências e a estrutura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta de criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, elaborada pela Comissão instituída pelo Reitor, mediante a Portaria nº 097, de 15 de maio de 2014, e o Parecer nº 11/2014 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE terá a seguinte estrutura:

- I - Pró-Reitor;
- II - Pró-Reitor Adjunto;
- III - Conselho de Assuntos Estudantis;
- IV - Secretaria;
- V - Diretorias administrativas.

§1º A PRAE poderá criar assessorias, consultorias, coordenadorias e comissões de trabalho, entre outras, com o objetivo de conduzir a política de assuntos estudantis.

§ 2º No prazo de 6 (seis) meses após a sua criação, a PRAE definirá uma estrutura mínima de funcionamento, bem como seu regimento interno.

Art. 2º À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete:

- I - elaborar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e ações para compor a política de assuntos estudantis;
- II - elaborar, coordenar e avaliar programas e ações de fomento a projetos acadêmicos propostos pelo corpo discente;
- III - elaborar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de assistência estudantil, a serem executados pela Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP;
- IV - elaborar, coordenar e avaliar programas e projetos de ações afirmativas ligados a assuntos estudantis;
- V - promover o permanente combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade estudantil;
- VI - coordenar as atividades de suas diretorias administrativas, assessorias, coordenadorias e comissões de trabalho;
- VII - manter articulação acadêmica com a FUMP, as demais Pró-Reitorias e quaisquer setores da UFMG e da comunidade interna e externa para estabelecer convênios, acordos e parcerias visando à implementação e à articulação da política de assuntos estudantis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete ao Pró-Reitor:

I - convocar e presidir o Conselho de Assuntos Estudantis, com voto comum e de qualidade;

II - executar a política de assuntos estudantis e as demais propostas apresentadas pelo Conselho de Assuntos Estudantis;

III - elaborar plano de trabalho para a Pró-Reitoria e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Conselho de Assuntos Estudantis;

IV - representar a Pró-Reitoria em todos os assuntos a ela pertinentes, na UFMG e fora dela;

V - nomear comissões especiais para trabalhos, estudos e emissão de parecer sobre assuntos de sua competência;

VI - coordenar os trabalhos de diretorias, assessorias e comissões especiais;

VII - coordenar e viabilizar a implementação de programas, projetos e ações definidos pelo Conselho de Assuntos Estudantis, e divulgá-los à comunidade acadêmica;

VIII - elaborar plano de previsão orçamentária;

IX - apresentar anualmente prestação de contas e relatórios de atividades ao Conselho de Assuntos Estudantis e aos conselhos superiores;

X - estabelecer instruções e normas internas, propostas pelo Conselho de Assuntos Estudantis;

XI - desempenhar outras atribuições não especificadas nesta Resolução, mas inerentes ao cargo, respeitando a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento da UFMG.

Art. 4º Compete ao Pró-Reitor Adjunto:

I - substituir o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - assessorar o Pró-Reitor na execução de suas competências;

III - participar da elaboração, da execução e da avaliação da política de assuntos estudantis;

IV - realizar atribuições que lhe forem solicitadas pelo Pró-Reitor.

Art. 5º O Conselho de Assuntos Estudantis é órgão consultivo da PRAE, encarregado de propor princípios e diretrizes da política institucional de assuntos estudantis.

§ 1º Ao Conselho de Assuntos Estudantis compete:

I - propor princípios e diretrizes para a política assuntos estudantis;

II - propor princípios e diretrizes para a política de ações afirmativas, coordenando e avaliando programas, projetos e ações;

III - propor princípios e diretrizes para a política de assistência estudantil, programas, projetos e ações a serem executados pela FUMP;

IV - proceder ao exame e à avaliação de programas de fomento a projetos acadêmicos;

V - proceder ao exame e à avaliação de programas para o combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, visando a expansão da equidade de direitos entre a comunidade estudantil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - propor convênios, acordos e parcerias para implementação de programas, projetos e ações relativos à política de assuntos estudantis da UFMG;

VII - discutir, em articulação com a FUMP, a PROGRAD, o DRCA e outros órgãos pertinentes, os critérios de classificação socioeconômica a serem utilizados para a inclusão de estudantes na política de assuntos estudantis.

§ 2º O Conselho de Assuntos Estudantis é integrado:

I - pelo Pró-Reitor, na qualidade de Presidente;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto;

III - por um representante da Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP;

IV - por um representante da Coordenadoria de Assuntos Comunitários-CAC;

V - por 4 (quatro) integrantes do corpo discente, indicados na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º A Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, entidade responsável pela assistência aos estudantes carentes da UFMG, conforme definido no art. 108 do Capítulo V do Regimento Geral da Universidade, é o órgão executor de programas, projetos e ações que compõem a política da PRAE.

Art. 7º As estruturas existentes nesta data na UFMG que sejam responsáveis por assuntos estudantis deverão ser extintas ou incorporadas à PRAE, objetivando adaptar-se às determinações da presente resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário são as instâncias de deliberação e recurso, aos quais a PRAE se subordina.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário